

ORDEMBANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - OBTV

1) O que é OBTV?

Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, segundo a Portaria Interministerial n.º 424/2016, em seu Art. 1º, §1º, inciso XXI, é conceituada como:

“XXI - minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;”.

OBTVs são as funcionalidades que permitem ao usuário **Conveniente** realizar as movimentações financeiras de pagamentos a credores/fornecedores de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, bem como proceder à aplicação em poupança, o resgate total do saldo da aplicação financeira e a devolução do saldo remanescente para o Tesouro e para o Conveniente conforme percentual de contrapartida financeira.

Estas movimentações são realizadas pelo sistema SICONV e enviadas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) que retornará as ordens bancárias geradas. O SIAFI repassará as ordens bancárias para as instituições bancárias, que efetivarão o pagamento mediante crédito em conta corrente ou saque em espécie no caixa, conforme orientação descrita no Decreto 7.641/2011, Art. 3º, inciso III, parágrafo único. Os procedimentos da OBTV são executados a partir das integrações entre os sistemas SICONV, SIAFI e sistemas das instituições financeiras.

2) Em que situações o Concedente libera OBTV para o Conveniente?

A OBTV é utilizada para realização de pagamentos de despesas cuja natureza não é contemplada pelo SICONV. Ela é utilizada para o pagamento de impostos, ressarcimento das Fundações quanto ao custo demandado para a execução dos projetos e outras que eventualmente o Sistema não "permita uma comunicação com as fontes a serem pagas". Este procedimento é adotado desde a implementação do referido sistema na UFRJ.

A OBTV para o Conveniente só pode ser utilizada com prévia autorização da autoridade máxima da UFRJ, ou seja, do Reitor, e, além disso, precisa possuir limite de valor definido.

A Portaria Interministerial n.º 424/2016 traz o disposto:

“Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

(...)

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

(...)

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do concedente;
- b) na execução do objeto pelo convenente por regime direto; e
- c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.”

Os casos mais comuns de liberação são para pagamento de:

- encargos de pessoa física e pessoa jurídica;
- IPVA, IPTU e qualquer outro tributo não retido no Documento de Liquidação;
- pagamento de boletos bancários;
- ressarcimento, caso o Convênio fique sem recurso em determinado momento e o pagamento de pessoal tenha sido realizado pela Fundação;
- despesas em moeda estrangeira (ex: dólar, euro...);
- despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do projeto – D.O.A..;
- pagamentos de contas de água, luz, telefone etc.

Ainda, vale ressaltar que todos os pagamentos devem estar previstos no plano de aplicação detalhada do projeto.

Após a realização dos pagamentos o **Convenente**, com perfil de Gestor Financeiro do Convenente ou Operador Financeiro do Convenente ou Ordenador de Despesa OBTV, deverá discriminar no sistema todos os pagamentos realizados fora do SICONV. Será obrigatório discriminar todos os pagamentos realizados, totalizando o valor desta OBTV, para que a prestação de contas seja enviada para análise do Concedente. Este tipo de OBTV atende ao disposto na Portaria Interministerial 424/2016, no seu Art. 52, §2º, inciso II, alíneas “a” a “c”.

As informações acima foram extraídas do website https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/obtv_convenente/html/demo_1.html, da legislação vigente e do apoio conjunto entre a UFRJ e as Fundações de Apoio.